

Prorrogação temporal e alargamento do âmbito da situação de calamidade a novos concelhos. Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-B/2020, de 12-11

A presente resolução procede á renovação da situação do estado de calamidade, **até às 23:59h do dia 23 de novembro de 2020**, alinhado este período com o período relativo à declaração do Estado de Emergência, efetuando duas alterações:

I-É alterado o elenco de concelhos que constam do anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 92 -A/2020, de 2 de novembro, e aos quais, conseqüentemente, são aplicáveis regras especiais.

São retirados do referido anexo — com efeitos concomitantes ao da entrada em vigor da resolução que ora se aprova — os concelhos da Batalha, de Mesão Frio, da Moimenta da Beira, de Pinhel, de São João da Pesqueira, de Tabuaço e de Tondela.

II - São aditados ao anexo II à Resolução do Conselho de Ministros n.º 92 -A/2020, de 2 de novembro, os seguintes concelhos: Abrantes, Águeda, Albergaria -a -Velha, Albufeira, Alcanena, Aljustrel, Almeida, Almeirim, Alvaiázere, Anadia, Ansião, Arcos de Valdevez, Arganil, Arronches, Boticas, Campo Maior, Cantanhede, Carrazeda de Ansiães, Castro Daire, Celorico da Beira, Coimbra, Condeixa -a -Nova, Coruche, Crato, Cuba, Elvas, Estarreja, Évora, Faro, Ferreira do Alentejo, Figueira de Castelo Rodrigo, Freixo de Espada à Cinta, Grândola, Ílhavo, Lagos, Lamego, Mangualde, Manteigas, Mealhada, Mêda, Mira, Miranda do Corvo, Miranda do Douro, Mirandela, Monforte, Montalegre, Montemor -o -Velho, Mora, Murto, Nelas, Oliveira do Bairro, Ourém, Pampilhosa da Serra, Penalva do Castelo, Penamacor, Penela, Ponte de Sor, Portalegre, Portimão, Proença -a -Nova, Reguengos de Monsaraz, Resende, Salvaterra de Magos, São Pedro do Sul, Sátão, Seia, Sousel, Tábua, Tavira, Torre de Moncorvo, Vagos, Vieira do Minho, Vila do Bispo, Vila Nova de Foz Côa, Vila Nova de Paiva, Vila Real de Santo António e Viseu - relativamente à produção de efeitos do aditamento destes concelhos, **a mesma apenas produz efeitos às 00:00 h do dia 16 de novembro de 2020**.

São ainda criadas novas regras aplicáveis aos concelhos elencados no anexo II à Resolução do Conselho de Ministros n.º 92 -A/2020, de 2 de novembro.

Para além da *alteração ao anexo que estabelece quais os concelhos de alto risco determina-se que aos sábados e domingos, fora do período entre as 08:00h e as 13:00h* ficam suspensas as atividades em estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, com as seguintes exceções:

- a) Os estabelecimentos de venda a retalho de produtos alimentares, bem como naturais ou dietéticos, de saúde e higiene, que disponham de uma área de venda ou prestação de serviços igual ou inferior a 200 metros quadrados com entrada autónoma e independente a partir da via pública;
- b) Os estabelecimentos de restauração e similares, independentemente da área de venda ou prestação de serviços, desde que exclusivamente para efeitos de entregas ao domicílio;
- c) As farmácias;
- d) As atividades funerárias e conexas;
- e) Os serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social, designadamente consultórios e clínicas, clínicas dentárias e centros de atendimento médico-veterinário com urgências;

- f) As áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis que integrem autoestradas, não sendo permitidas as atividades de cafetaria e restauração;
- g) Os postos de abastecimento de combustíveis não abrangidos pela alínea anterior, exclusivamente para efeitos de venda ao público de combustíveis e abastecimento de veículos e desde que no âmbito das deslocações autorizadas ao abrigo do artigo 3.º do Decreto n.º 8/2020, de 8 de novembro;
- h) Os estabelecimentos de prestação de serviços de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (rent-a-cargo) e de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (rent-a-car);
- i) Os estabelecimentos que prestem serviços de alojamento;
- j) Os estabelecimentos situados no interior de aeroportos situados em território nacional continental, após o controlo de segurança dos passageiros.

Mais se determinou que, dentre estes estabelecimentos, aqueles que tenham comunicado ao município territorialmente competente, até ao dia 09 de novembro de 2020, que o seu horário de abertura era anterior às 08:00h, podem continuar a praticar esse horário.

Com os melhores cumprimentos,

Manuela Folhadela

Departamento Jurídico

manuela.folhadela@anivec.com

Tel : + 351 22 616 54 72/70

www.anivec.com

<https://www.facebook.com/ANIVEC.APIV>

ANIVEC/APIV – Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confeção

Av. da Boavista 3523, 7º | 4100-139 Porto